



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1º INSTÂNCIA

INTERESSADO: KLP Comércio de Telefones Ltda
ENDEREÇO: Av. Santos Dumont, 3131, Loja 230/240, Piso L2, Aldeota,
Fortaleza/CE
CGF: 06.421.118-5
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2015.03620-2
PROCESSO Nº: 1/1623/2015

EMENTA: OMISSÃO DE COMPRAS. Infração demonstrada através de levantamento quantitativo de estoque de mercadorias. Exercício de 2011. Auto de Infração julgado **PROCEDENTE**. Decisão amparada pelo Art. 139 do Decreto nº 24.569/97. Penalidade prevista no Art. 123, inciso III, alínea "a" da Lei nº 12.670/97, alterada pela Lei nº 13.418/03. **REVEL.**

JULGAMENTO Nº: 2387/15

RELATÓRIO:

O contribuinte é acusado na inicial de ter adquirido, no exercício de 2011, mercadorias sujeitas ao Regime de Substituição Tributária, sem os documentos fiscais devidos, no valor total de R\$ 126.072,62 (cento e vinte e seis mil setenta e dois reais e sessenta e dois centavos), conforme demonstrado no quadro totalizador acostado em fls. 23 a 25 dos autos.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2015.03620-2
PROCESSO Nº: 1/1623/2015

FLS. 2
JULGAMENTO Nº 2387/15

Foi lançado ICMS no valor de R\$ 21.432,34 (vinte e um mil quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos); e multa no valor de R\$ 29.093,68 (vinte e nove mil noventa e três reais e sessenta e oito centavos).

Foi apontado pelo atuante como infringido o art. 139, do Decreto nº 24.569/97 e sugerido como penalidade o disposto no art. 123, inciso III, letra "a" da Lei nº 12.670/96.

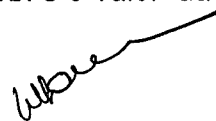
Instruem os autos: Informações Complementares ao Auto de Infração; Demonstrativo do Cálculo do Crédito Tributário; Mandado de Ação Fiscal; Termo de Início; Mandado de Ação Fiscal; Termo de Início; cópia AR; Termo de Intimação; Tabela de Produtos; Termo de Conclusão; cópia do Diário Oficial; Consulta de movimento Totalizado por CFOP; Quadro Totalizador; consulta Sistema de Informação Gerencial; Protocolo de Entrega de AI/Documentos; cópia AR; cópia do Diário Oficial; e Termo de Revelia.

FUNDAMENTAÇÃO:

O atuado é acusado na inicial de ter adquirido mercadorias sem os documentos fiscais devidos, no valor total de R\$ 126.072,62 (cento e vinte e seis mil setenta e dois reais e sessenta e dois centavos), no exercício de 2011. A omissão de entradas foi demonstrada através de levantamento quantitativo de estoque de mercadorias, cujo quadro totalizador repousa nos autos em fls. 23 a 25.

A partir do valor encontrado no levantamento fiscal o atuante, considerando que as mercadorias comercializadas (telefones celulares) estavam sujeitas ao regime de substituição tributária, aplicou percentual de 30 % (trinta por cento) para encontrar a base de cálculo do ICMS devido, com base no art. 3º do Decreto nº 28.746/07.

Para cobrança da multa o fiscal aplicou o percentual de 30 % sobre o valor da operação.



AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2015.03620-2
PROCESSO Nº: 1/1623/2015

FLS. 3
JULGAMENTO Nº 2387/15

O Quadro Totalizador acostado pelo fiscal comprova a ocorrência da infração ao art. 139 do RICMS/CE, senão vejamos:

"Art. 139- Sempre que for obrigatória a emissão de documento fiscal, o destinatário da mercadoria ou bem e os usuários do serviço são obrigados a exigir tal documento daquele que deva emití-lo, contendo todos os requisitos legais. "

Pela infração praticada, deve ser o infrator apenado com o previsto no art. 123, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.670/97.

DECISÃO:

Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o Auto de Infração em questão, intimando o autuado a recolher ao Erário Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, a importância de R\$ 50.526,02 (cinquenta mil quinhentos e vinte e seis reais e dois centavos) ou interpor recurso em igual prazo junto ao Egrégio Conselho de Recursos Tributários.

DEMONSTRATIVO:

Base de Cálculo...R\$	126.072,62
ICMS.....R\$	21.432,34
Multa.....R\$	29.093,68
Total.....R\$	50.526,02

Célula de Julgamento de 1ª Instância, em Fortaleza, aos 24 de setembro de 2015.

Maria Virginia Leite Monteiro
Maria Virginia Leite Monteiro
Julgadora Administrativo-Tributária